

### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



#### **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

#### **DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA						
		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES				
NIRE 35300576969	CNPJ 42.937.550/0001-81	número do arquivamento 294.656/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/08/2025			

DADOS DA CERTIDÃO					
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE			
14/08/2025	11:18:43	274177572			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





### JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração — DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

to Economico



**CAPA DO REQUERIMENTO** 

CONTROLE INTERNET 035056699-2	
	JUO

#### **DADOS CADASTRAIS**

ESP-GUICH Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço; NOME EMPRESARIAL PORTE VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E COMERCIAIS Normal 0 6 AGO LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO CEP Rua Cardeal Arcoverde 2365 11º andar 05407-003 MUNICÍPIO TELEFONE EMAII SP São Paulo PRITOC NÚMERO EXIGÊNCIA (S) NIRE - SEDE 3530057696-9 CNPJ - SEDE 42.937.550/0001-81 IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC NOME: VICTORIA DE SÁ (Diretor) DARE: R\$ 562,70 1/1 ASSINATURA: VICTORIZ de-DATA: 30/07/2025 **DARF: R\$.00** 

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



Versão VRE.Reports: 1.0.0.0

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5", DECRETO 1.800/96

30/07/2025 14;48:07 - Página 1 de 3



screncia de Guarda e Distribuição		
( )Verificação CNAE Comércio do Combustíveis PSVerificação de Ficha Cadastral ( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral		
( )MEI sem Cadestro ( )MEI com Cadastro ( )Realizar Fesquisa de Nome Empresarial ( )Vide Protocolo		







SEDE

VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CNPJ Nº 42,937.550/0001-81 NIRE 35.300.576.969

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2025

- **1.** Data, Hora e Local: em 30 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede da VERT-11 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Presença: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- **3. Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").
- **4. Mesa:** Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Renata Manhães Sigueira.
- **5.** Ordem do Dia: (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (b) alterar, no Estatuto Social da Companhia: (i) os Artigos 1º, 2º e 3º, para refletir a nova razão social, o novo objeto social e atualizar o endereço da sede da Companhia, respectivamente; (ii) excluir o Artigo 12 e, consequentemente, reorganizar a numeração dos artigos subsequentes; e (c) em vista às modificações, aprovar as alterações acima e a nova redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I**.
- **6. Deliberações:** acionista, sem qualquer ressalva ou restrição, aprovou:
- (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; e
- (b) no Estatuto Social da Companhia:
  - (i) alterar os artigos 1º, 2º e 3º, que passarão a ser exigidos da seguinte forma:
  - "Artigo 1º A companhia denominar-se-á VERT-11 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Comerciais ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022 e demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, bem como pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021."
  - "Artigo 2º A Companhia tem por objeto:
  - a) a aquisição e a securitização de créditos de qualquer segmento econômico, inclusive, mas sem limitação, os créditos financeiros, oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
  - a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, lastreados em quaisquer direltos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais;
  - c) a gestão e a administração dos créditos financeiros, bem como dos créditos oriundos de qualquer





segmento econômico, bem como a rentização de negócios, a estruturação e a prestação de quaisquer serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;

- d) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros e de quaisquer outros créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos;
- f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- g) participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.";
  - "Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.
  - (ii) excluir o Artigo 12, ajustando a numeração dos artigos subsequentes.
- (c) em vista as modificações nos itens anteriores, alterar e consolidar as demais disposições do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I.
- 7. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.
- **8. Assinaturas**: Composição da Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Secretária: Renata Manhães Siqueira.
- 9. Acionista Presente: VERT PARTICIPACÕES LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Presidente Translational to Joseph State State

Renata Manhães Siqueira Secretária









ANEXO I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da VERT-11 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 30 de julho de 2025.

# ESTATUTO SOCIAL DA VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E COMERCIAIS

#### Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

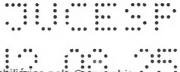
**Artigo 1º** - A companhia denominar-se-á VERT-11 Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e Comerciais ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022 e demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, bem como pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000 ("Res. 2686"), e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

#### Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- h) a aquisição e a securitização de créditos de qualquer segmento econômico, inclusive, mas sem limitação, os créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- i) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como a , a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais;
- j) a gestão e a administração dos créditos financeiros, bem como dos créditos oriundos de qualquer segmento econômico, bem como a realização de negócios, a estruturação e a prestação de quaisquer serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- k) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros e de quaisquer outros créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos;
- m) ) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- n) participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia na forma prevista na Res. 2686, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia na forma da Res. 2686 e desde que não tenha havido o estabelecimento do regime fiduciário e constituição do patrimônio separado em tais emissões, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à



emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia....

Parágrafo Terceiro: As vedações do Parágrafo Segundo acima não se aplicarão às emissões (a) em que haja a constituição de patrimonio separado; ou (b) caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Segundo acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Segundo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### Capítulo II Capital Social e Ações

**Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, não poderá criar outras classes de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

**Artigo 7º** - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

#### Capítulo III Assembleia Geral

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

**Artigo 10 -** Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de





**Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro -** Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

**Parágrafo Segundo:** Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

#### Capítulo IV Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**Artigo 13 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

**Artigo 14 -** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Os membros do Conselho de Administração serão Investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Artigo 16 -** Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.





Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

**Artigo 18 -** O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- deliberar sobre a política de distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre capital próprio observado o previsto neste Estatuto Social;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria:
- autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 19 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio,

Artigo 20 - A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:



- (a) cumprir com as normas de cadestro de olientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (c) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (d) cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

**Parágrafo Terceiro**: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

**Artigo 21 -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**Artigo 22 -** Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 23 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 24 -** A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

**Artigo 25 -** A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior





a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgâdas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobillários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

#### Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Artigo 27 -** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

**Artigo 28 -** As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

# Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

**Artigo 29 -** O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei.

**Artigo 30 -** As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4.º e 5.º do artigo 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Segundo - O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte.

**Parágrafo Terceiro** – Quando todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado, no todo ou em parte.

### Capítulo IX Liquidação

**Artigo 31** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

#### Capítulo X Foro



Artigo 32 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."



## "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE"

Eu, ALMIR JOSÉ ALAMINO, com inscrição ativa no CRC/(SP) sob o nº SP-333.612/O-0, expedida em 23/06/2021, inscrito no CPF/MF nº 035.053.418-78, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais, tendo sido assinados digitalmente pelo sistema D4SIGN, pelos respectivos signatários.

Documentos apresentados:

VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E COMERCIAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/07/2025 - 09 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL = 09 PÁGINAS

DOCUMENTO DO ORGÃO DA CLASSE (CRC/SP) 01 CÓPIA

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

ALMIR JOSE ALAMINO CRC/SP Nº 333.612/0